



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 13 de outubro de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 842

PODER LEGISLATIVO

**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO Nº 5.604/2022

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 05/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora da Mulher e até 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º O mandato das Procuradoras acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, sendo constituída pela bancada feminina a cada dois anos, em consonância com o período de mandato da Presidência da Casa, permitindo-se reconduções.

§ 2º Na ausência de vereadoras para assumir a função de Procuradoras, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal ou vereador que se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da Procuradoria Especial da Mulher, nos termos do caput deste Artigo.

§ 3º A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

§ 4º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradora.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II- propor, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do

governo municipal, bem como convênios municipais firmados com o Estado e a União ou parcerias público-privadas, que visem à promoção da igualdade da Mulher, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito do Município de Ibitinga;

III- cooperar com organismos municipais, estaduais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV- propor audiências públicas e promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, econômica e social, inclusive para fins de divulgação pública.

V – fornecer subsídios às Comissões da Câmara auxiliando-as na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

VI – debater e posicionar-se sobre questões das Mulheres no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

VII – propor e integrar a articulação de políticas transversais sobre a Mulher nos órgãos governamentais e da sociedade civil;

VIII – encaminhar anualmente, até sete dias antes da última sessão plenária do mês de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas ao longo do ano;

IX – implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher contará com apoio de todos os departamentos da Câmara de Vereadores, assim como ampla divulgação pelos departamentos de comunicação desta Casa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias para exercícios anuais e suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 11 de outubro de 2022.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 11 (onze) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa